

INTERESSADO: Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá

ASSUNTO: Regimento próprio

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER Nº 1575/74, CTG; Aprov. em 24/07/74

I - RELATÓRIO

Histórico: 1 - A Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá foi criada pela Lei nº 8.459, de 4 de dezembro de 1964, e autorizada a funcionar por deliberação do Conselho Estadual de Educação, em 8 de janeiro de 1966 (Resolução CEE-nº 2/66).

Pelo Decreto-Lei nº 191, de 30 de janeiro de 1970, foi transformada em autarquia de regime especial (Lei federal nº 5.540, de 1968, artigo 4º).

À semelhança do que ocorreu com este estabelecimento isolado de ensino superior oficial do Estado, os demais também foram transformados em autarquias de regime especial.

Preconizou o Decreto-Lei nº 191 que as autarquias de regime especial teriam sua organização e funcionamento disciplinados por um Regimento Geral, e cada uma disporia de um regimento próprio sobre a estrutura didática, científica e administrativa, observados os preceitos do Regimento Geral.

Os regimentos, diz o Decreto-Lei nº 191, serão aprovados pelo Conselho Estadual de Educação e expedidos mediante decreto estadual.

O Regimento Geral já foi expedido pelo Decreto nº 52.595, de 30 de dezembro de 1970.

Mantido em comum o que, por força da lei e do Regimento Geral, deveria ser comum, foi preservado, porém, o que havia de específico em cada instituto isolado. Ao projeto de regimento próprio foram introduzidas umas poucas alterações, mais de natureza adjetiva, aprovadas pela Câmara em regime de consulta prévia, por iniciativa do Relator, afinal acolhidas pela interessada.

2 - O Regimento contém 168 Artigos, distribuídos por dez Títulos, assim denominados, com os respectivos Capítulos:

TÍTULO I - Da Organização e das Finalidades

TÍTULO II - Da Administração

Capítulo I - Dos Órgãos da Administração

Capítulo II - Da Diretoria

Capítulo III - Do Conselho Superior

- TÍTULO III - Do Ensino, dos Cursos e da Pesquisa
 - Capítulo I - Dos órgãos de Supervisão do Ensino e da Pesquisa
 - Capítulo II - Dos órgãos Auxiliares de Supervisão do Ensino e da Pesquisa
 - Capítulo III - Dos Departamentos
 - Capítulo IV - Dos Cursos de Graduação, dos Cursos e das Disciplinas
 - Capítulo V - Dos Cursos de Especialização, de Aperfeiçoamento e de Extensão Universitária
 - Capítulo VI - Dos Cursos de Pós-Graduação
- TÍTULO IV - Do Regime Escolar
 - Capítulo I - Do Calendário Escolar
 - Capítulo II - Do Concurso Vestibular
 - Capítulo III - Da Matrícula
 - Capítulo IV - Do Rendimento Escolar
 - Capítulo V - Do Sistema de Crédito
 - Capítulo VI - Da Transferência
- TÍTULO V - Do Corpo Docente
 - Capítulo I - Da Carreira Docente
 - Capítulo II - Do Regime de Trabalho
 - Capítulo III - Dos Afastamentos
- TÍTULO VI - Do Corpo Discente
 - Capítulo I - Generalidades
 - Capítulo II - Da Representação Discente
- TÍTULO VII - Do Pessoal Técnico-Administrativo
- TÍTULO VIII - Do Regime Disciplinar
 - Capítulo I - Generalidades
 - Capítulo II - Do Corpo Docente
 - Capítulo III - Do Corpo Discente
 - Capítulo IV - Do Corpo Técnico-Administrativo
- TÍTULO IX - Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro
 - Capítulo I - Do Patrimônio
 - Capítulo II - Dos Recursos
 - Capítulo III - Do Regime Financeiro
- TÍTULO X - Das Disposições Gerais e Transitórias

O ano letivo compreende dois períodos regulares, cada um com a duração mínima de noventa dias de trabalhos escolares efetivos.

A matrícula será feita por disciplina, três no mínimo, sendo o máximo fixado pela Câmara de Graduação, obedecidos os pré-requisitos.

Adota-se o sistema de crédito.

A estrutura curricular figura em Anexo, que integra o regimento próprio da Faculdade.

Consoante o Anexo, oito são os Departamentos: 1) de Matemática, 2) de Física e Química, 3) de Materiais e Tecnologia, 4) de Produção, 5) de Transmissão e Conversão de Energia, e 6) de Humanidades.

A Faculdade, vez por outra, se afasta das denominações das matérias do currículo mínimo, obrigatório, em âmbito nacional (Portaria Ministerial de 4 de dezembro de 1962).

3 - A Faculdade esta ciente de que, conforme preconiza o Conselho Estadual de Educação para o seu sistema de ensino, as horas-aula de Estudo de Problemas Brasileiros devem ser acrescidas à carga horária mínima (Parecer CEE nº 1015/74).

4- O Relator é favorável à aprovação do regimento com a redação às fls. 112 e seguintes, que ele rubricou.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o regimento da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, a que se refere o Decreto-Lei nº 191, de 1970, artigo 3º.

São Paulo, 21 de junho de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Melo, Rivadávia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 24 de julho de 1974

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior - Presidente